



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
UNIDADE TÉCNICA DE 2º NÍVEL EM BAGÉ - RS  
Rua Odilon Álvares, 2358, - Bagé - CEP 96413-010

**INFORMAÇÃO Nº** 1/2019/UT-BAGÉ-RS/SUPES-RS-IBAMA  
**PROCESSO Nº** 02026.000969/2019-36

Venho através deste relatar que no dia 16 de abril de 2019, por volta das 10:15 horas, o Senhor Irineo Zanotto, CPF 057.998.210-68, ligou para a Unidade Técnica de Bagé, com o argumento que gostaria de “tirar uma dúvida” com a servidora que subscreve o documento.

Ao atender a ligação, de imediato causou espanto o tom ao qual foi imposta a conversa, onde o Sr. Irineo Zanotto, que se identificou como responsável pela área denominada Fazenda do Posto, CNPJ 83.511.097/0003-96, questionou o que poderia fazer para não ser mais autuado por mim, dando entender que esta atribuição de Agente de Fiscalização seria algo particular e pessoal e não um procedimento institucional inerente à atividade do órgão e à competência funcional do fiscal do IBAMA. Afirmou também que o Auto de infração por mim lavrado havia sido cancelado pelo presidente do IBAMA, através de mobilização de um senador do Rio Grande do Sul, políticos da região de Lages/SC, da Associação Rural e Sindicato Rural do município de Lages/SC. **E ainda, por 03 (três) vezes explanou que havia recebido orientação de seu advogado para me processar em razão da lavratura de Auto de Infração 9186694-E.**

Para averiguar a veracidade desta informação, realizei consulta ao SICAFI, e foi constatado que até a presente data não houve o cancelamento do AI 9186694-E, que o processo encontra-se com o *status* “Para homologação/prazo de defesa”. A informação de não cancelamento do Auto de infração foi passada ao autuado.

**Destaco que os termos lavrados (AI 9186694-E e Embargo 823491-E) atendem a legislação vigente (Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal, a Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, Decreto 6.660/2008 e Resolução CONAMA 423/2010) e a classificação de Campos de Altitude estabelecida pelo IBGE. O auto de infração e embargo em questão, foram lavrados em atendimento ao despacho SEI 4152140.**

Ressalto que a autuação e a operação decorreram de demanda do IBAMA, PREVIAMENTE aprovada no Plano Nacional de Fiscalização Ambiental (PNAPA), e subsidiada por Ordem de Fiscalização da CGFIS/IBAMA. Portanto, enquanto fiscal/agente autuante, participei da Operação representando o IBAMA no objetivo de atender as diretrizes do cumprimento da legislação ambiental brasileira. A situação da ligação ofensiva e até ameaçadora coloca em risco não apenas o trabalho do IBAMA, mas do próprio servidor público no exercício das suas funções na Unidade Técnica do IBAMA em Bagé.

**Considerando a impessoalidade das ações do órgão, e da plena legalidade dos termos lavrados, envio o processo para a DIPRO e as Divisões Técnicas do IBAMA no RS e SC, para ciência e encaminhamentos que julgarem pertinentes.**



Documento assinado eletronicamente por **JANIZE AUGUSTA FERRO DE MEDEIROS, Chefe de Unidade Técnica**, em 25/04/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4909432** e o código CRC **6102193E**.